



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 20/12/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa STROMG Estruturas Metálicas Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica, revoga [a Lei Municipal nº 4.314/2019](#) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, os lotes: 10 da Quadra E, com 2.796,11 m² (dois mil, setecentos e noventa e seis metros e onze centímetros quadrados); 11 da Quadra E, com 3.030,61 m² (três mil e trinta metros e sessenta e um centímetros quadrados); e 12 da Quadra E, com 2.722,47 m² (dois mil, setecentos e vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Stromg Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ 27.808.347/0001-11, Insc. Est. 003373884-00, localizada na Rua da Praça Principal, 128 – Ana Florência, Ponte Nova –MG.

§ 1º As áreas referidas no *caput* encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nº 27.271, 27.272 e 27.273 respectivamente.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 10 referido no *caput* o valor de R\$286.216,17 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos); ao lote 11 referido no *caput* o valor de R\$ 222.430,15 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos); e ao lote 12 referido no *caput* o valor de R\$ 279.406,78 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse dos terrenos fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos lotes à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o [artigo 2º, II, “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 4.314/2019](#).

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.737 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019